

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SÍ FAZEM, DE UM LADO, SINDFARMA/MT, SINDICATO DOS BALCONISTAS X E EMPREGADOS DE FARMÁCIAS E DROGARIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO REPRESENTANDO OS EMPREGADOS QUE ATUAM NO SEGMENTO FARMACÊUTICO EM TODO ESTADO DE MATO GROSSO, COM SEDE ATUAL Á RUA ANTONIO MARIA N.º 130, EDIFÍCIO ANA PAULA – SALA 20 - CENTRO – CEP 78.005-820 - CUIABÁ – MT, REPRESENTADO NESTE ATO POR SUA PRESIDENTE SR.TA. EREMITA GOMES BARBOSA, RG. 549.373/SSP/MT E CPF 356.687.251-20, E DO OUTRO LADO SINCOFARMA/MT – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE REPRESENTANDO OS EMPREGADORES, DEVIDAMENTE INSCRITO SOB CNPJ 24.771.461/0001-26 REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE SR. RICARDO RAMÃO CRISTALDO RG 257.261/SSP/MT e a FECOMÉRCIO – FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO – POR SEU PRESIDENTE DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL SR. HERMES MARTINS DA CUNHA – RG. 1202857-6 SSP/MT, TENDO COMO JUSTO E ACERTADO ENTRE AS PARTES FIRMAR ESTE DOCUMENTO, REGIDO PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS:**

### ***DAS QUESTÕES ECONÔMICAS***

#### ***CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL***

O salário normativo das categorias integrantes do Sindfarma/MT, incluídos os que percebem salário acima do piso normativo serão reajustados em 1º de julho de 2.005, pela aplicação do percentual de 7,00 (Sete por cento), respeitado o piso mínimo abaixo estipulado, compensando-se todas as eventuais antecipações concedidas;

#### ***CLÁUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL***

Fica convencionado que o Piso Salarial mínimo da categoria será diferenciado levando em consideração os cargos exercidos, á saber:

***Parágrafo Primeiro*** – Para aqueles que exercem a função de Office-boy, faxineiros, e ou serviços gerais, em contrato de experiência de até 90 dias, perceberão o valor de R\$ 300,00 (trezentos Reais) –

**Parágrafo Segundo** – Após o período de experiência e para aqueles que já desenvolvem a função na empresa há mais de 90 dias na empresa, o Piso Normativo será de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), para 44 horas semanais;

**Parágrafo Terceiro** – Para aqueles que exerçam a função de gerente e/ou supervisor. O Piso Normativo, será de R\$ 375,00 (Trezentos e Setenta e Cinco Reais), para 44 horas semanais.

**Parágrafo Quarto** – Para aqueles que exerçam a função de Gerente e ou supervisor, terá direito a um acréscimo mínimo de 10% (dez por cento), como abono pela função.

**Parágrafo Quinto** – Para as demais funções tais como balconista, caixa, perfumista, auxiliar de escritório, estoquista, técnico ou auxiliar de manipulação, moto-boy, motoristas, entregador e outros. O Piso Normativo será de 355,00 (trezentos e Cinquenta e Cinco Reais), para 44 horas semanais.

**Parágrafo Sexto** – Para aqueles que exerçam a função de Operador de caixa, será concedido um acréscimo de 10% sobre sua remuneração á título de Quebra de Caixa.

**Parágrafo Sétimo** – A conferência dos valores em caixa será realizada no ato do fechamento do caixa, na presença do operador de caixa. Na hipótese desse ser impedido de acompanhar a conferência no ato do fechamento do caixa, ficará isento de responder por eventuais diferenças apuradas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA –**

Para os empregados que recebem remuneração variável serão calculados para efeitos de rescisão contratual. Pela média dos últimos 12 (doze) meses.

**Parágrafo Primeiro** – Nos casos de não completar os 12 (doze) meses de efetivo labor, serão calculadas as verbas rescisórias da parte variável proporcionalmente á média dos meses trabalhados.

**Parágrafo Segundo** – Os empregadores se obrigarão a fornecer comprovante/holerites de pagamento, com identificação do empregador, especificando as verbas á que tem o direito e os descontos á que tem o dever.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO –**

As empresas pagarão ao empregado substituto o mesmo salário do substituído, desde que tal substituição seja por mais de 15 dias, dentro das mesmas condições e especificações do substituído, exceto nos casos de substituição eventual ou treinamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EMPREGO –**

Fica garantida a estabilidade dos empregados nos seguintes casos abaixo:

**Parágrafo Primeiro** – Da gestante, desde a confirmação da gravidez, até 05 (cinco) meses após o parto;

**Parágrafo Segundo** – Nos últimos 12(doze) meses restantes, para concretizar a aposentadoria por tempo de serviço, desde que labore na empresa á mais de 05 (cinco) anos;

**Parágrafo Terceiro** – Aos empregados em idade de prestação de serviço militar, desde a incorporação, até trinta dias após a baixa, desde que, comunicado expressamente ao empregador, sua intenção de retornar para a empresa;

**Parágrafo Quarto** – Aos empregados que sofrerem acidente de trabalho ou forem acometidos por doença profissional, devidamente comprovada por laudo pericial, por até 12 meses após a alta médica.

**Parágrafo Quinto** - As garantias de emprego previstas nos Parágrafos Primeiro á Quinto, não se aplicam aos casos de pedido de demissão ou dispensa por justa causa.

#### **CLÁUSULA SEXTA – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO –**

Se requerido pelo empregado, e dependendo da disponibilidade do empregador, será permitido fornecer “adiantamento de salário”, até o limite de 30% da renda do obreiro, descontados em folha de pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ABONO DE FALTA –**

Fica estipulado o abono de faltas ao empregado (a) de farmácia e ou drogaria, no período necessário, no caso de necessitar acompanhar o filho ao médico, se este tiver até 12 anos de idade, ou se for inválido, com qualquer idade, mediante comprovação médica (atestado)

#### **CLÁUSULA OITAVA – EXAMES MÉDICOS –**

Os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, serão obrigatoriamente pagos pelo empregador.

**Parágrafo Primeiro** – Fica ressalvado o direito do empregado tomar conhecimento do resultado dos exames médicos admissionais e ou demissionais.

#### **CLÁUSULA NONA – UNIFORMES E INSTRUMENTOS DE TRABALHO –**

Todos os equipamentos (EPI's) necessários á segurança e ao **desenvolvimento da “atividade fim e interna da empresa”**, serão fornecidos gratuitamente ao empregado, por seu empregador, para seu bom uso obrigatório, e integram o patrimônio do empregador.

**Parágrafo Único** – O uniforme quando exigido seu uso em serviço, será fornecido gratuitamente pelo empregador, sendo obrigatória a devolução do uniforme que contenha identificação e ou logomarca da empresa, no quando do desligamento do empregado dos quadros da empresa, em qualquer caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – VALE TRANSPORTE –**

O VALE TRANSPORTE será concedido em obediência a lei 7.418/85 e Decreto 95.247/87, e cobrirá as despesas do percurso da residência ao local de trabalho e vice e versa.

**Parágrafo Primeiro** – Não terá direito ao benefício do vale transporte, os empregados proprietários ou possuidores de veículos automotores, desde que os utilizem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ATESTADOS MÉDICOS e ODONTOLÓGICOS –**

Serão aceitos como válidos os atestados emitidos por profissionais médicos/ odontólogos devidamente habilitados nos respectivos Conselhos de Classe. Para usufruir deste direito, o empregado deverá apresentar na primeira oportunidade ao empregador o atestado, que conterão obrigatoriamente o carimbo de identificação do profissional com CRM ou CRO, a assinatura do profissional e a CID da enfermidade que o acometeu.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EMPREGO DO ESTUDANTE –**

O empregado estudante, que comprovar essa condição, terá garantido sua saída 01 (uma) hora antes do início das aulas, devendo acordar com o empregador a compensação das horas laboradas abaixo das 44 horas semanais, podendo compensá-las aos sábados se for o caso.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ABONO DE FALTAS – VESTIBULAR -**

Serão abonadas as faltas ao serviço, desde que comprovadamente e previamente comunicadas ao empregador, e que estiver realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento em ensino superior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VISITA DA DIRETORIA DO SINDICATO –**

Com previa autorização do empregador, assegura-se aos Dirigentes Sindicais o direito de ingresso nas dependências da empresa, cujo acesso seja o mesmo do

público em geral, para distribuição de boletins, jornais e ou comunicados de interesse da categoria profissional, vedado todo e quaisquer material político – partidário e ou de agravo direto ao empregador.

#### ***CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES PARA DESCANSO –***

Atendendo as normas de segurança do trabalho, as empresas manterão banquetas, á disposição do empregado que labora em pé, no atendimento direto ao cliente ou no caixa para que o mesmo possa sentar, **nos pequenos intervalos em que não estiver atendendo á nenhum cliente.**

#### ***CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FÉRIAS – CONCESSÃO –***

O início do gozo do período das férias, não poderão coincidir com sábados, domingos e feriados. Fica estipulado que, no caso do empregado estudante, as férias deverão, **preferencialmente** coincidir com as férias escolares.

***Parágrafo Primeiro*** – Fica garantido ao empregado, o pagamento antecipado do valor das férias adquiridas, acrescida do abono constitucional de 1/3 (um terço).

***Parágrafo Segundo*** – O empregador fica obrigado a fornecer o Aviso de Férias aos seus empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta ) dias antes do início da concessão e gozo das férias, para que os mesmos tomem conhecimento da data de início de seu período de férias, para que assim possa se programar.

***Parágrafo Terceiro*** – É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

#### ***CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS HORAS EXTRAS –***

As horas extras laboradas nos dias normais da semana, de segunda á sábado, serão pagas acrescidas de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal. Para as horas extras laboradas em domingos, feriados, serão pagas acrescidas de 100% (cem) do valor da hora normal.

***Parágrafo Primeiro*** – Se o empregado percebe remuneração com parte fixa e variável, á parte variável, aplica-se somente o devido acréscimo, sendo o mesmo critério para o empregado que percebe remuneração apenas variável.

#### ***CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ADICIONAL NOTURNO –***

Os empregados que laboram no horário noturno compreendido entre 22:00 as 05:00 do dia seguinte, faz jus á percepção do adicional noturno. As horas laboradas neste horário serão acrescidas de 20% (vinte por cento), acima da hora normal, e

em se tratando de remuneração variável, serão calculadas pela média das horas trabalhadas, levando em consideração os últimos 12 (doze) meses.

#### ***CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS-***

A jornada de trabalho dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, 08 (oito) horas diárias, com intervalo para almoço/descanso de até 02 (duas) horas. No caso da jornada ser fixada em turno de revezamento de 06 horas, haverá um intervalo de 15 minutos para lanche.

***Parágrafo Terceiro*** – Fica facultada a compensação de horários de trabalho laborados inferior ou superior as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, que se dará da seguinte forma:

***Parágrafo Quarto*** - As horas laboradas extraordinariamente poderão ser compensadas em dias posteriores, sendo vedado ultrapassar período de um mês para sua compensação.

***Parágrafo Quinto*** – Em caso de laborar em período inferior as 44 (quarenta e quatro) hora semanais, o empregado fará sua compensação quando o empregador Solicitar. Se tal solicitação coincidir com domingo e feriado, sua compensação dar-se-á apenas em 50% (cinquenta por cento) das horas devedoras, não podendo ultrapassar de 02 (dois) domingos mensais. Se solicitado aos sábados sua compensação dar-se-á normalmente na proporção 1x1, e após o labor das 04 (quatro) horas devidas.

***Parágrafo Sexto*** - O controle das horas extraordinárias laboradas, objeto de compensação se dará em livro de ponto, ficha de ponto, ou através de sistema mecânico ou informatizado.

***Parágrafo Sétimo*** - sempre que o empregado acumular 08 horas extraordinariamente laboradas, estas já poderão ser compensadas com folgas concedidas em dia normal de expediente, de comum acordo com o empregador.

***Parágrafo Oitavo*** - Em caso de demissão ou desligamento do empregado, se este tiver crédito de horas não compensadas, serão indenizadas na rescisão como se extraordinárias fossem, obedecendo ao disposto nesta CCT.

#### ***CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DESCONTOS DOS CHEQUES SEM FUNDOS-***

Fica vedado o desconto no salário de seus empregados, relativo aos cheques acolhidos por eles e devolvidos, excetuando aqueles casos em que o empregado tenha descumprido normas expressas (escrita) de segurança estabelecidas pela empresa.

***Parágrafo Primeiro*** – As empresas estabelecerão suas normas por escrito, orientando seus empregados, determinando os obstáculos e procedimentos para acolhimento de cheques, em qualquer modalidade de venda.

**Parágrafo Segundo** – As normas serão estabelecidas por escrito pela empresa, onde todos os empregados á assinarão, dela dando ciência, do qual permanecerá uma cópia afixada em lugar visível internamente.

### ***CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO –***

As empresas ficam obrigadas a apresentar no ato da homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, as seguintes documentações:

- I – CTPS atualizada;
- II – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho em 05 Vias;
- III – Livro ou Ficha de registro do empregado;
- IV – As 06 (seis) últimas guias de recolhimento do FGTS;
- V – Extrato do FGTS atualizado;
- VI – Comunicação de dispensa – SD – (Seguro Desemprego);
- VII – Aviso Prévio concedido ou requerido em 01 via;
- VIII – Guia da Contribuição Sindical relativo ao exercício Fiscal;
- IX – Carta de Preposição para o representante do empregador;
- X – Exame Demissional;
- XI – Só serão homologadas as rescisões com o pagamento presencial em dinheiro ou cheque visado, excetuando o caso de depósito direto na conta corrente do empregado;

**Parágrafo Primeiro** – No aviso prévio que for dado ao empregado deverá constar o dia, a hora e o local em que será feito a Rescisão Contratual. Se no curso do Aviso Prévio iniciado pelo empregador, o empregado conseguir outro emprego, fica ele desobrigado a cumprir o restante do aviso sem ônus para a Empresa quanto aos dias restantes do aviso.

**Parágrafo Segundo** – As partes deverão comparecer no dia e hora marcados e as ausências serão anotadas pelo Sindicato Obreiro.

### ***CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ANOTAÇÃO EM CTPS.***

As C.T.P.S., serão devidamente anotadas e devolvidas ao empregado mediante recibo, em até 48 (quarenta e Oito Horas) após a admissão do empregado na empresa, constando as anotações de praxe.

### ***CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOCUMENTOS –***

Na hipótese de haver solicitação pelo empregado, mesmo após a rescisão contratual, do preenchimento de formulários relativos á concessão de benefícios previdenciários, seguro desemprego, saque de FGTS., vinculados á informação inerente ao período de trabalho na empresa, o empregador se compromete á dar prioridade á solicitação, passando de imediato o requerimento ao RH, e ou escritório de contabilidade.

### ***CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – GENERALIDADES –***

As empresas são obrigadas a fornecer aos seus empregados, água potável, instalação sanitária em boas condições de higiene, local de trabalho com boa ventilação.

**Parágrafo Primeiro** – Os empregados que laboram em turno de revezamento de 06 horas ininterruptas terão direito á descanso/lanche mínimo de 15 (quinze) minutos, quando atingirem á 04 horas laboradas.

**Parágrafo Segundo** – Quando definido e determinado, por médicos do trabalho da DRT, as empresas se comprometem a pagar o adicional de insalubridade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – LICENÇAS ESPECIAIS –**

O empregado poderá deixar de comparecer ao seu posto de serviço, sem prejuízo dos seus vencimentos, desde que, caso seja possível (\*), comunique com antecedência ao seu empregador:

**Parágrafo Primeiro** – Até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento. (\*)

**Parágrafo Segundo** – Até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente (pai, mãe), descendente (filho, filha), irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica (devidamente comprovado por atestado de óbito e quando ocorrer no mesmo município);

**Parágrafo Terceiro** – Até 04 (quatro) dias consecutivos, se ocorrer o falecimento de qualquer uma das pessoas do **Parágrafo Segundo**, e esta residir no interior do Estado de Mato Grosso;

**Parágrafo Quarto** – Até 05 dias consecutivos, se ocorrer o falecimento de qualquer uma das pessoas do **Parágrafo Segundo**, e esta residir em outro Estado Brasileiro;

**Parágrafo Quinto** – Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de nascimento de filhos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DESCANSO SEMANAL REMUNERADO –**

Será pago ao empregado que percebe remuneração variável, o D. S. R. ou RSR, tendo como base de cálculo a média mensal de sua remuneração.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL COMPULSÓRIA-**

É devida por todos os empregados participantes das categorias profissionais, filiados ou não ao Sindfarma / MT, que será pago de uma só vez, anualmente, o valor referente á 01 (um) dia de trabalho de cada empregado, descontado na folha de pagamento do mês de março e repassado ao Sindfarma / MT, até o 10 dia do mês de Abril, através da Guia de Recolhimento Sindical junto á CEF, conforme art. 578 e ss., da CLT.

**Parágrafo Primeiro** - No ato da admissão, o empregador exigirá do empregado, a apresentação da quitação da Contribuição Sindical (Art. 601 da CLT) daquele exercício fiscal, que já fora ou deveria ter sido descontada em folha de pagamento no mês de março e repassada no mês de abril de cada ano.

**Parágrafo Primeiro** – Caso não tenha sido quitada a Contribuição Sindical do empregado, relativo ao exercício fiscal, dele será descontado em folha, no primeiro pagamento, e repassado ao SINDFARMA/MT, através da guia competente, até o dia 10 do mês subsequente.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:**

Ficam as empresas obrigadas a deduzirem mensalmente, na folha de pagamento de seus empregados, o percentual equivalente a 4% (quatro por cento), do piso salarial de seu enquadramento, a título de Contribuição Assistencial e recolherão na sede do Sindicato dos Balconistas e Empregados de Farmácias e Drogarias do Estado de Mato Grosso, ou em sua Conta sem limite de n.º 00.3800.175-0 – na Caixa Econômica Federal, agência 016, sito a Rua Barão de Melgaço, em Cuiabá-MT., até o dia 15 (quinze do mês subsequente ao fato gerador.

Parágrafo Único – Da contribuição recolhida em atraso terão os seguintes acréscimos; 2% (dois por cento) nos 30(trinta) primeiros dias + juros de 1% (um por cento) ao mês.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS:**

A título de manutenção do Sistema Confederativo, as empresas deduzirão dos salários de seu empregados, na folha de pagamento do mês de Janeiro de cada ano, a importância de 5% (cinco por Cento) da remuneração dos empregados e recolherão na sede do Sindifarma/MT, sito á Rua Antonio Maria, n.º 130, Sala 20, Centro, ou depositar em conta sem limite n.º 003.800.175-0 – Caixa Econômica Federal, Agência 016- localizada à Rua Barão de Melgaço, em Cuiabá – MT, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao fato gerador.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES:**

As Contribuições Confederativa e Assistencial devidas pelas farmácias ou drogarias estabelecidas no Estado de Mato Grosso, serão recolhidas ao Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de Mato Grosso – (SINCOFARMA/MT), ou ainda à FECOMÉRCIO – Federação do Comércio do Estado de Mato Grosso, conforme dispuser as guias que serão enviadas no período correspondente.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA será recolhida no mês de **Janeiro**, de cada exercício.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL será recolhida até o último dia útil do mês de Maio, de cada exercício.

**Parágrafo Terceiro** – O SINCOFARMA/MT ou a FECOMÉRCIO enviarão, com antecedência, os documentos de recolhimento apropriado, com os esclarecimentos necessários, e serão pagas nas Agências Bancárias indicadas, cujos valores serão calculados conforme a legislação e informados na própria Guia/Boleto.

**CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – INTERSINDICAL - COM ÂMBITO DE ALCANCE EM TODO ESTADO DE MATO GROSSO-**

Fica estipulado o prazo máximo de 60 dias á contar do dia 1º de julho de 2.005., para que os sindicatos dos Empregados e dos Empregadores, criem, registrem e implante a COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – INTERSINDICAL – COM ÂMBITO DE AÇÃO EM TODO ESTADO DE MATO GROSSO, legalmente prevista nos arts. 625-A e seguintes da CLT.

**Parágrafo Primeiro** – A Comissão de Conciliação Prévia será composta paritariamente de 06 integrantes, sendo 03 representantes dos empregados e 03 representantes dos empregadores.

**Parágrafo Segundo** – A Comissão de Conciliação Prévia, terá o prazo de 10 dias para a realização da sessão de tentativa de conciliação, dirimir as questões levadas á sua apreciação.

**Parágrafo Terceiro** – A Comissão de Conciliação Prévia, só terá legitimidade se for reunida e apreciar questões, com pelo menos 02 integrantes dos empregados e 02 representantes dos empregadores.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA DATA BASE DA CATEGORIA**

A Data-Base da Categoria Profissional será o mês de JULHO.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência em todo Estado de Mato Grosso, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 01 de Julho de 2.005 e seu término se dará em 30 de Junho de 2.007.

***CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA CLÁUSULA ECONÔMICA***

Transcorridos 12 (doze) meses da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as partes discutirão apenas a cláusula econômica.

***CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO***

Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá – MT., para dirimir qualquer dúvida que possam surgir da presente Convenção Coletiva de Trabalho, podendo inclusive ser dirimida através da convenção arbitral.

E por estarem justos e acordados, as Entidades Sindicais que fazem parte desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, assinam este documento em 05 (cinco) vias de igual teor, que serão registradas na Delegacia Regional do Trabalho para que surtam todos os efeitos jurídicos.

Cuiabá – 26 de Julho de 2.005

***EREMITA GOMES BARBOSA***  
Presidente do SINDFARMA/MT

***RICARDO RAMÃO CRISTALDO***  
Presidente do SINCOFARMA/MT

***HERMES MARTINS DA CUNHA***  
Presidente da Comissão de Negociação Salarial  
**FECOMÉRCIO/ MT**